



PROCESSO	194.494-0/2024
INTERESSADA	JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, em que figura como interessada a senhora **JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA**, CPF nº 616.222.301-91, servidora efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-B, Classe A, Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, com fundamento nos requisitos previstos no art. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 180/2021, Lei Municipal nº 183/2021, Decreto Municipal nº 5.055/2024 e ainda a Lei nº 231/2024, conforme consta no processo administrativo nº 2024.03.00139P, do ARIPUANÃ-PREVI.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 17.947/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.614, em 14/11/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 954/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 17.947/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

4. É o relatório.

Cuiabá, 12 de maio de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 582608/2024

² Documento Digital nº 588170/2024

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

